



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 195, DE 07 DE AGOSTO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS DEPÓSITOS DE PNEUS NOVOS OU USADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BORRACHARIAS, FERRO-VELHOS E AFINS, UTILIZAREM SISTEMAS DE COBERTURA PARA EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA.

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, na forma do Artigo 51, §6º da Lei da Orgânica do Município que a Câmara Municipal, **APROVOU**, e **EU promulgo** a seguinte:

LEI

Art. 1º - É obrigatória a instalação de cobertura fixa, ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio, como depósito de pneus novos e usados, em estabelecimentos comerciais, borracharias, ferros-velhos, e afins, para evitar acúmulo de água que se torna meio propício à proliferação de vários tipos de insetos, especialmente do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue.

Art. 2º - A cobertura deverá ser de material adequado, a fim de evitar bolsões acumuladores de água.

Art. 3º - A fiscalização será exercida pelo Executivo Municipal, através de suas Secretarias competentes, tendo as empresas notificadas o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 4º - Passado o prazo para adequação, o descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as sanções regulamentadas posteriormente pelo Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 07 DE AGOSTO DE 2007.


Vereador **ERNANI MÁRIO COELHO MELLO**
Presidente da Câmara Municipal de Erechim

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Data Supra.


Vereador **SILVÉRIO FORTUNATO**
Primeiro Secretário